



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03895/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-15086/13.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **MARIA LÚCIA COSTA DE OLIVEIRA**
 - 3.2. Idade: **51 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **SEVERINO VILOR FILHO**
 - 4.2. Idade: **76 anos.**
 - 4.3. Cargo: **1º Sargento Aposentado da Polícia Militar.**
 - 4.4. Lotação: **Aposentado - Paraíba Previdência - PBPREV.**
 - 4.5. Matrícula: **500.466-7.**
 - 4.6. Data do Óbito: **3 de fevereiro de 2009 (fls. 16).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Hélio Carneiro Fernandes.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P Nº 092 de 15/02/2011 (fl. 13).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 22 de fevereiro de 2011 (fl. 14).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria-P Nº 092, de 15/02/2011 (fl. 33/34).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a MARIA LÚCIA COSTA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 092 de 15/02/2011 (fl. 13).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15086/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA LÚCIA COSTA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 092 de 15 de fevereiro de 2011, constante às fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Setembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO